**CONTRATO n.º 52/220**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E GÁS PARA O RESTAURANTE POPULAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS E A EMPRESA RAQUEL KOVALSKI E CIA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público municipal, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, com sede à Rua Humberto de Campos, 732, na cidade de Planalto-RS, representado pelo seu titular, Senhor ANTONIO CARLOS DAMIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 219.391.620-20 e RG nº 1027342507, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, nº 1970, aqui denominada de CONTRATANTE e a empresa RAQUEL KOVALSKI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.269.506/0001-26, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 850, na cidade de Planalto/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela sra. Raquel Kovalski, brasileira, portadora do CPF nº 032.740.050-10, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o constante no Edital de Tomada de Preços nº 13/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de ALIMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E GÁS PARA O RESTAURANTE POPULAR, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Empresa: RAQUEL KOVALSKI E CIA LTDA - 7832** | | | | | |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Produto** | **Valor Unit.** | **Valor Total** | |
| 55 | 10,00 | UN | GÁS DE COZINHA P45. | 298,40000 | 2.984,00 | |
| **Total dos Produtos** | | | |  | **2.984,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 2.984,00 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais), a ser pago.

- O pagamento deverá ser efetuado de acordo com a entrega devendo ser apresentado para cada parcela a Nota Fiscal de Mercadoria/Fatura Discriminativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, correrão por conta da FONTE

|  |  |
| --- | --- |
| 2033 | 3390.30.07.00.00.00 - Generos de Alimentação | Sim |
| 2005 | 3390.30.07.00.00.00 - Generos de Alimentação | Sim |
| 2033 | 3390.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização | Sim |
| 2005 | 3390.30.22.00.00.00 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização | Sim |
| 2033 | 3390.30.04.00.00.00 - Gas e Outros Materiais Engarrafados | Sim |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo para fornecimento dos alimentos, gás e materiais de limpeza objeto do presente Contrato será efetuado no exercício de 2020, estabelecidos no Edital de Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do contrato e terá vigência até 31/12/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**A – DA CONTRATANTE:**

1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida na Cláusula Segunda;

2 – Fiscalizar e rejeitar os gêneros defeituosos.

**B – DA CONTRATADA:**

1 – Entregar os gêneros conforme horário e locais solicitados pela Secretaria.

2 – Repor no prazo máximo de 24 horas, os gêneros alimentícios que forem considerados pelo CONTRATANTE, deteriorados ou com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Presente CONTRATO será rescindido de pelo direito independente de notificação ou interpretação Judicial ou Extra-Judicial, se a CONTATADA:

1 – Requerer Recuperação Judicial, dissolver ou tiver falência decretada;

2 – Suspender o FORNECIMENTO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente aceito pela CONTRATANTE.

3 – Deixar de cumprir qualquer das Cláusulas assumidas salvo por motivo de força maior, devidamente reconhecido pela CONTRATANTE.

4 – Rescindido o CONTRATO, a CONTRATADA responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas além das penalidades previstas no art. 86, da Lei Federal 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/96, as sanções que seguem conforme o caso:

1 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso não justificado, sobre o valor global do fornecimento;

2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso o licitante desista de assumir o que fora acordado na proposta e Contrato;

3– Suspensão do direito de licitar e contratado segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

4 – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração;

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Planalto/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

Por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes contratantes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

**Planalto, RS, 12 de agosto de 2020.**

**Município de Planalto-RS Raquel Kovalski e Cia Ltda**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1**.** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CPF n°**

**2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF n°**